EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260623CD00008 EDITAL Nº 00008/2026

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
Rua Francisco Felinto dos Santos, 08, Bairro, Centro, São Bentinho/PB. CEP: 58857–000 - E-mail: saobentinhopb.licitacoes@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 01.612.690/0001-00, doravante **denominado simplesmente ORC**, comunica e torna público aos interessados que fará realizar procedimento de auxiliar, na modalidade de CREDENCIAMENTO na forma eletrônica, visando futura contração do objeto abaixo indicado. A documentação das empresas interessadas será recebida, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, **a partir das 09h00min do dia 09 de julho de 2026** até **as 23h59min** do dia **27 de julho 2026**, consoante às condições expostas neste Edital e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

1.0. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO/PB, nos termos e condições deste Edital.

1.1. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pelo Município de São Bentinho/PB.

2.4. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.5. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.7. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a impossibilidade de se credenciar ao interessado.

2.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.9. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.11. Poderão credenciar-se empresas detentores de laboratórios ou posto de coleta, devidamente registradas e autorizadas a funcionarem, localizados no raio de 20km (vinte quilômetros) de distância da Sede do Município de São Bentinho/PB, desde que atendidas as demais disposições deste Edital.

2.11.1. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da condição mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município de São Bentinho-PB e Contratada for maior que a determinada, a eficiência e economicidade ficarão prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

2.12. As empresas interessas que não atenderem as exigências do item "2.11", poderão credenciar-se e realizar as Coletas dos Materiais na UBS Maria Marcelina da Conceição, conforme demanda da Secretaria de Saúde, ou abrir um Posto de Coleta no Município de São Bentinho/PB, no prazo máximo de 90 (Noventa) dias corridos após a homologação do CREDENCIAMENTO. Devendo apresentar antes de seu início de funcionamento o respectivo Alvará de Funcionamento e Laudo da Vigilância Sanitária emitida pelo Município de São Bentinho/PB.

2.12.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar profissional capacitado para realização das coletas, no local e nas condições estabelecidas no item anterior, com início às 06h30min, salvo ajustes com a administração.

2.13. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato, anexo III, a ser firmado entre as partes.

3.0.DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os usuários dos serviços referidos no item 1, são usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de São Bentinho/PB. Pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

4.0. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. O credenciamento dos prestadores de serviço interessados a participar do certame será a partir das **09h00min, do dia 09 de Julho de 2026, até às 23h59min do dia 27 de Julho de 2026**, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 A proposta de credenciamento deve ser preenchida conforme o modelo apresentado no Anexo II, indicando os itens nos quais o fornecedor deseja se credenciar.

4.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo fornecedor ou seu representante legal.

4.2.1.1. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.2.2 A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do termo de referência, parte integrante deste processo.

4.3 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.0. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1. Os documentos relativos à habilitação, dos licitantes obrigatoriamente deverão ser anexados em local próprio dentro do sistema eletrônico, tudo por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões), conforme regras de aceitação estabelecida pela plataforma;

5.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

5.3. A empresa e ou seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

5.4. As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição e Credenciamento, conforme anexo II do Edital;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 e alterações posteriores).

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

g)Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente.

h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação da referida certidão.

k) Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

l) Comprovação que dispõe de profissional(is) responsável(is) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional referente a sua profissão ou órgão competente.

m) Alvará ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou estadual, conforme exigência legais;

n) Declaração diversas, conforme anexo IV do Edital.

5.5. As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias

da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
5.6. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.
5.7. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta que consta do Anexo III, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

6.0. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a Documentação de Proposta e Habilitação, EXCLUSIVAMENTE no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.
6.2. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela agente de contratação e equipe de apoio.
6.3. O prazo para análise da documentação será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de confirmação de recebimento dos documentos.
6.4. Poderão ser solicitadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos e sua validade jurídica.
6.5. Após a análise dos documentos, este órgão decidirá motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento dos documentos de habilitação, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação dos fornecedores credenciados e dos inabilitados para o credenciamento.
6.6. A lista contendo a relação dos credenciados e dos fornecedores inabilitados para o credenciamento será divulgada no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP.

7.0. DOS RECURSOS

7.1. O interessado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da ata de lavratura do resultado do credenciamento para apresentar recurso ao indeferimento de credenciamento.

7.2. Posterior publicação do resultado, os interessados poderão recorrer, apresentando suas razões devidamente fundamentada e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação (publicação), com pleno acesso ao processo que é eletrônico.

7.3. O recurso deverá ser protocolizado dentro do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, em aba própria, cujo link de acesso consta deste instrumento. www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

7.5. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme previsto no Inciso I do Artigo 165º da Lei Federal 14.133/2021, suas alterações.

7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. As razões do recurso, suas contrarrazões e julgamento serão processadas e publicadas dentro do sistema eletrônico, ao qual todos os licitantes terão vistas.

7.8. Conforme disposto nos § 4º do Artigo 17º da Lei Federal de nº 14.133/2021, e suas alterações, este certame será realizado por meio eletrônico, ficando determinado pela Prefeitura de São Bentinho/PB, como condição de validade e eficácia, que todos os licitantes, pratiquem seus atos em formato eletrônico, ressalvados outros meios, quando justificado, visando o contraditório e a ampla defesa.

8.0. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, o Setor de Contratações apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado em publicação no Diário Oficial dos Municípios - Famup, bem como no portal de transparência do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no Diário Oficial dos Municípios - Famup, bem como no portal de transparência do Município.

9.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 01 (um) ano, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que para efetuar o descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.
9.2. A prorrogação prevista no subitem 9.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

10.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1.A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo Município de São Bentinho/PB, mediante Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2.Entende-se que a Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

10.3.Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento

10.3.1.O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.2.O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Bentinho/PB todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

10.3.3. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3.4. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Bentinho/PB (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

11.0. DA CONVOCAÇÃO

11.1 As empresas consideradas HABILITADAS, serão convocadas pela Administração para firmarem contrato.

12.0. DOS VALORES TOTAIS, DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 Os preços serão balizados de acordo com pesquisas de preços realizadas pela administração pública, em pesquisa realizada pelo ORC.

12.2. Estipula-se o valor de R$ 376.543,80 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) para este edital.

13.0. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A remuneração dos serviços previsto no item 1.0 se dará unicamente com base no valor constante na Tabela de Serviços do Termo de Referência.

13.2. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. É encargo do credenciado, quando da efetiva execução dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias a prestação.

13.4. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

13.5. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

13.6. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de corrente:

Recursos oriundos do FUS e SUS: elemento de despesa nº 33.90.39, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente

14.0. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Município de São Bentinho/PB, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda da entrega no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável,

que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.

14.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

15.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.0. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

15.2. O agente de contratação responderá aos pleitos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Portal de Compras Públicas.

15.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação e equipe de apoio será motivada nos autos.

16.0. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo Município de São Bentinho/PB, mediante Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. Entende-se que a Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.

16.3. Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento.

16.4. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Bentinho/PB todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.

16.6. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

16.7. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Bentinho/PB (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

17.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

17.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos produtos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

17.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

17.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço, solicitando a revisão para que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

17.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

17.6. Estando de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

17.7. O Município de São Bentinho/PB, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

17.8. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

18.0. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

18.1. O presente processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

19.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, através do Sistema do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2. O Município de São Bentinho/PB, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.3. Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de São Bentinho/PB, não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

19.5. A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

19.6. Os interessados em participar deste credenciamento desde já declaram, sob a pena prevista no inciso X, artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 156 do mesmo diploma legal.

19.7. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Pombal/PB, excluído qualquer outro.

20.0. DOS ANEXOS AO EDITAL

20.1 Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II- Requerimento de Inscrição e Credenciamento;

III- Minuta do Contrato;

IV- Declaração diversas;

São Bentinho/PB, 08 de julho de 2026.

LAÍS NÓBREGA VIEIRA DA COSTA
Secretária de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1.0. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de ofertar a população de São Bentinho/PB serviços de exames laboratoriais de maior complexidade; Considerando, que há necessidade de selecionar interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população; Considerando, Que faz-se necessário o ajuste na quantidade ofertada destes exames para adequar à demanda da população, Considerando, Que a quantidade de solicitação de exames tem crescido muito no Município, insto porque essa gestão tem ampliado consideravelmente o acesso da população carente aos serviços de saúde ofertado pelo município. Pelo exposto, faz-se necessário a contratação dos aludidos serviços para atendimento à população desse município.

2.2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	EXAME	1500	16,27	24.405,00
2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMETAÇÃO (VHS)	EXAME	100	11,80	1.180,00
3	DOSAGEM DE GLICOSE	EXAME	1000	11,02	11.020,00
4	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS–PRANDIAL	EXAME	100	9,84	984,00
5	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	EXAME	1000	23,62	23.620,00
6	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	EXAME	1000	10,53	10.530,00
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	EXAME	1000	9,94	9.940,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	EXAME	1000	10,09	10.090,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	EXAME	1000	9,71	9.710,00
10	DOSAGEM DE UREIA	EXAME	1000	10,32	10.320,00
11	DOSAGEM DE CREATININA	EXAME	1000	10,03	10.030,00
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	EXAME	100	9,97	997,00
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO–OXALACETICA (TGO)	EXAME	200	10,04	2.008,00
14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO–PIRUVICA (TGP)	EXAME	200	9,65	1.930,00
15	DOSAGEM DE GAMA–GLUTAMIL–TRANSFERASE (GGT)	EXAME	100	9,28	928,00
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAME	80	13,37	1.069,60
17	DOSAGEM DE LIPASE	EXAME	100	16,45	1.645,00
18	DOSAGEM DE AMILASE	EXAME	80	16,11	1.288,80
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	EXAME	100	9,96	996,00
20	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS FRAÇÕES	EXAME	100	13,95	1.395,00
21	DOSAGEM DE INSULINA	EXAME	30	26,05	781,50
22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	EXAME	100	24,19	2.419,00
23	DOSAGEM DE ZINCO	EXAME	100	29,43	2.943,00
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	EXAME	24	14,50	348,00
25	DOSAGEM DE CALCIO	EXAME	100	12,77	1.277,00
26	DOSAGEM DE SÓDIO	EXAME	100	16,19	1.619,00
27	DOSAGEM DE POTASSIO	EXAME	100	15,62	1.562,00
28	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	EXAME	100	43,22	4.322,00
29	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	EXAME	100	23,93	2.393,00
30	DOSAGEM TIREOGLOBULINA	EXAME	50	36,34	1.817,00
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAME	100	30,26	3.026,00
32	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	EXAME	50	27,86	1.393,00
33	DOSAGEM DE FERRITINA	EXAME	100	24,79	2.479,00
34	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	EXAME	100	14,15	1.415,00

35	DOSAGEM DE FOSFORO	EXAME	100	14,22	1.422,00
36	DOSAGEM DE TROPONINA	EXAME	100	42,28	4.228,00
37	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	EXAME	70	37,06	2.594,20
38	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	EXAME	70	28,74	2.011,80
39	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	EXAME	100	27,67	2.767,00
40	HOMOCISTEINA PLASMATICA	EXAME	100	36,82	3.682,00
41	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	EXAME	100	39,56	3.956,00
42	DOSAGEM D+' TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	EXAME	100	33,41	3.341,00
43	DOSAGEM DE BETA–2–MICROGLOBULINA	EXAME	50	45,44	2.272,00
44	PESQUISA DE ENTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	EXAME	100	32,57	3.257,00
45	CA–125	EXAME	80	42,36	3.388,80
46	CA– 19.9	EXAME	80	37,93	3.034,40
47	FAN (ANA) FATOR ANTINUCLEAR	EXAME	100	27,36	2.736,00
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	EXAME	30	13,71	411,30
49	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER–ROSE)	EXAME	100	14,83	1.483,00
50	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	EXAME	100	13,10	1.310,00
51	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS C REATIVA	EXAME	200	14,09	2.818,00
52	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	EXAME	100	20,97	2.097,00
53	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	EXAME	100	14,94	1.494,00
54	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	EXAME	100	10,08	1.008,00
55	UROCULTURA	EXAME	200	31,00	6.200,00
56	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	EXAME	200	30,20	6.040,00
57	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	EXAME	100	15,32	1.532,00
58	DOSAGEM DE PROTEINA (URINA DE 24 HORAS)	EXAME	50	25,87	1.293,50
59	EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAME	500	11,41	5.705,00
60	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	EXAME	100	25,27	2.527,00
61	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAME	100	30,71	3.071,00
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	EXAME	100	27,66	2.766,00
63	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAME	100	25,21	2.521,00
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	EXAME	100	24,22	2.422,00
65	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	EXAME	50	30,51	1.525,50
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	EXAME	100	22,16	2.216,00
67	DOSAGEM DE TROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	EXAME	100	20,45	2.045,00
68	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	EXAME	100	22,49	2.249,00
69	DOSAGEM DE ESTRADIOL	EXAME	100	23,46	2.346,00
70	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAME	100	31,30	3.130,00
71	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	EXAME	500	38,96	19.480,00
72	TRAB – RECEPTOR DE TSH	EXAME	100	26,80	2.680,00
73	ANTICORPO ANTI–TIREOPEROXIDASE (ANTI–TPO)	EXAME	30	21,83	654,90
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	EXAME	100	22,12	2.212,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS IGM	EXAME	100	22,87	2.287,00

76	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	EXAME	50	24,14	1.207,00
77	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	EXAME	50	25,47	1.273,50
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD–IGG)	EXAME	100	38,89	3.889,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD–IGG)	EXAME	100	33,63	3.363,00
80	HBC TOTAL	EXAME	50	32,94	1.647,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O ANTÍGENO CENTRA DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI–HBC–IGG)	EXAME	100	24,75	2.475,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI–HBC–IGM)	EXAME	100	33,30	3.330,00
83	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HGSAG)	EXAME	70	26,74	1.871,80
84	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI–HCV)	EXAME	100	38,81	3.881,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	100	22,33	2.233,00
86	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	100	24,58	2.458,00
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–SM, AUTO ANTICORPOS ANTI (SM)	EXAME	30	31,40	942,00
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–SS–A (RO)	EXAME	30	34,88	1.046,40
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–SS–B (LA)	EXAME	30	36,22	1.086,60
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	EXAME	100	22,84	2.284,00
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	EXAME	100	23,55	2.355,00
92	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	EXAME	20	28,20	564,00
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	EXAME	100	13,12	1.312,00
94	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI–DNA	EXAME	50	33,93	1.696,50
95	ANTI–ENDOMISIO ANTICORPOS IGG	EXAME	30	35,06	1.051,80
96	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	EXAME	100	27,01	2.701,00
97	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	EXAME	20	42,22	844,40
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	100	30,83	3.083,00
99	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	100	20,86	2.086,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	EXAME	100	38,42	3.842,00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI–HBS)	EXAME	100	33,00	3.300,00
102	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI–CCP	EXAME	50	106,03	5.301,50
103	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	EXAME	80	49,76	3.980,80
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–HIV–1 + HIV–2 (ELISA)	EXAME	100	48,01	4.801,00
105	IGE PAINEL (MX1)	EXAME	50	36,99	1.849,50
106	IGE TOTAL	EXAME	50	27,81	1.390,50
107	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	EXAME	50	60,96	3.048,00
108	IGFBP–3	EXAME	50	44,12	2.206,00
109	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	EXAME	20	29,58	591,60
110	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	EXAME	20	28,37	567,40
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN–BARR	EXAME	40	47,94	1.917,60
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN–BARR	EXAME	40	48,27	1.930,80
113	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/	EXAME	80	52,15	4.172,00

	CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR				
114	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	EXAME	80	35,86	2.868,80
				Total	376.543,80

3.0. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas abaixo.
3.2. As quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.
3.3. Caberá a Secretaria, por sistema de rodízio ou por desempenho, a escolha da empresa credenciada contratada onde realizará o exame.
3.4. A empresa credenciada contratada somente poderá realizar os exames agendados e expressamente autorizados pela Secretária de Saúde do Município.
3.5. Constitui objeto desse Termo de Referência apresentar elementos e informações capazes de propiciar a abertura de Processo Administrativo para prestação de serviços, na modalidade credenciamento Eletrônico, para o objeto supracitado. Os serviços a serem prestados têm suas especificações, unidades, e estimativa média de preços e quantidades no escopo da planilha (Anexos) deste Termo de Referência.
3.6. O contratado deverá fornecer os produtos de acordo com as normas vigentes, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4. DA ESCOLHA PELO CREDENCIAMENTO

4.1. Entre as principais vantagens do credenciamento para o objeto em questão, destacam-se:
4.1.1. Maior celeridade e flexibilidade no atendimento das demandas, uma vez que o Município contará com prestadores de serviços previamente habilitados, aptos a atender às necessidades da Secretaria de Saúde.
4.2.2. Ampliação da concorrência e isonomia, já que o credenciamento permite a participação de número indeterminado de empresas, inclusive micro e pequenas empresas, desde que atendidos os requisitos objetivos.
4.2.3. Redução de riscos operacionais, ao evitar a dependência exclusiva de único prestador de serviços e permitir a distribuição das demandas entre várias empresas credenciadas.

5.0 . DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.A execução de todos os serviços credenciados dependerá de encaminhamento específico feito pelo Município de São Bentinho/PB, mediante Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
5.2.Entende-se que a Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, dará direito ao usuário ao atendimento de Serviços conforme especificado.
5.3.Das providências do prestador do serviço (CREDENCIADO) quanto ao atendimento
5.3.1.O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, e será efetuado mediante a apresentação da Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
5.3.2.O prestador do serviço (CREDENCIADO) colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Bentinho/PB todos os recursos necessários ao atendimento dos serviços previstos no Termo de Credenciamento, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário.
5.3.3. Fica estipulado que será de inteira responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO) qualquer atendimento prestado sem que antecipadamente tenha sido emitida a Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
5.3.4. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Bentinho/PB (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

6.0. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Bentinho/PB e não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratada

a) Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias uteis após a homologação da licitação e/ou da convocação para sua formalização pela Contratante.
b) *Ser* capaz de prestar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante;

c) Atender a todas as solicitações efetuados durante a vigência contratual, no limite do quantitativo constante neste Termo de Referência;

d) O contratado deverá fazer constar em sua proposta um ***endereço de correio eletrônico válido (e-mail)***, que deverá ser monitorado diariamente, nos dias normais de expediente, para o envio das ordens de serviço, não sendo necessário o envio de confirmação de recebimento por parte do fornecedor, para contagem do prazo de entrega;

e) Atender ao objeto deste Termo de Referência na forma nele descrita, dentro do prazo estabelecido e demais condições, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa credenciada;

f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, licitante vencedora deverá encaminhar para o endereço de e-mail comprassaobentinho@hotmail.com, o documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços), que deverá ser enviado, impreterivelmente ***(sob pena de não ocorrer o empenhamento da despesa),*** *até as* ***10h:00min (dez horas), do dia útil seguinte a sua emissão***, devendo constar: ***a especificação dos bens/produtos/serviços fornecidos/prestado, com preço unitário e total, de acordo com o valor da proposta final do licitante, com expeça identificação da licitação e do contrato (caso haja);***

g) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do agendamento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

k) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

m) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

o) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

p) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

q) Não prestar serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia.

r) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de São Bentinho/PB (CREDENCIANTE);

s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.2. Da Contratante:

a) Convocar a credenciada, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

b) Publicar o extrato do Contrato na forma da Lei;

c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa credenciada, de acordo como os termos deste documento;

e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

i) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

k) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por intermédio de representante especialmente designado;

l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

n) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

o) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a Secretaria Municipal de Saúde de São Bentinho/PB, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas Ficha de Referência - SUS - PB ou encaminhamento médico, além da Autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao Setor Financeiro da SMS/Município de São Bentinho/PB, para as providências necessárias à realização do pagamento.

8.3. Os documentos rejeitados pelo serviço de Auditoria serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado.

8.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

8.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno do Município de São Bentinho/PB.

8.6. O Município de São Bentinho/PB (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a lisura, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.6.1.O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis.

8.7. O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.8. Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a)Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b)Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo Município de São Bentinho/PB (CREDENCIANTE); e

c)Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

8.9. Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes, com a finalidade de não prejudicar a saúde do paciente.

9.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

9.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

10.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (dose) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21:

10.2. Prazo para prestação do serviço: 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de serviço/marcação do exame (via e-mail).

11.0. DO REAJUSTAMENTO

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

11.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer

reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

11.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

12.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

12.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

13.0. DA CLASSIFICAÇÃO COMO SERVIÇOS COMUNS

13.1. Os matérias/produtos descritos neste Termo de Referência tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

15.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serãocalculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX =

percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício vigente.

São Bentinho/PB, 08 de julho de 2026.

LAÍS NÓBREGA VIEIRA DA COSTA
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE
SÃO BENTINHO
TRABALHO QUE CRESCE. FUTURO QUE ACONTECE!

Nº

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Àо
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Bentinho

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro, inscrita no CNPJ n°, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n°, vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos seguintes serviços/procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	EXAME	1500	16,27	24.405,00
2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMETAÇÃO (VHS)	EXAME	100	11,80	1.180,00
3	DOSAGEM DE GLICOSE	EXAME	1000	11,02	11.020,00
4	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS–PRANDIAL	EXAME	100	9,84	984,00
5	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	EXAME	1000	23,62	23.620,00
6	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	EXAME	1000	10,53	10.530,00
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	EXAME	1000	9,94	9.940,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	EXAME	1000	10,09	10.090,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	EXAME	1000	9,71	9.710,00
10	DOSAGEM DE UREIA	EXAME	1000	10,32	10.320,00
11	DOSAGEM DE CREATININA	EXAME	1000	10,03	10.030,00
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	EXAME	100	9,97	997,00
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO–OXALACETICA (TGO)	EXAME	200	10,04	2.008,00
14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO–PIRUVICA (TGP)	EXAME	200	9,65	1.930,00
15	DOSAGEM DE GAMA–GLUTAMIL–TRANSFERASE (GGT)	EXAME	100	9,28	928,00
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAME	80	13,37	1.069,60
17	DOSAGEM DE LIPASE	EXAME	100	16,45	1.645,00
18	DOSAGEM DE AMILASE	EXAME	80	16,11	1.288,80
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	EXAME	100	9,96	996,00
20	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS FRAÇÕES	EXAME	100	13,95	1.395,00
21	DOSAGEM DE INSULINA	EXAME	30	26,05	781,50
22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	EXAME	100	24,19	2.419,00
23	DOSAGEM DE ZINCO	EXAME	100	29,43	2.943,00
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	EXAME	24	14,50	348,00
25	DOSAGEM DE CALCIO	EXAME	100	12,77	1.277,00
26	DOSAGEM DE SÓDIO	EXAME	100	16,19	1.619,00
27	DOSAGEM DE POTASSIO	EXAME	100	15,62	1.562,00
28	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	EXAME	100	43,22	4.322,00
29	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	EXAME	100	23,93	2.393,00
30	DOSAGEM TIREOGLOBULINA	EXAME	50	36,34	1.817,00
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAME	100	30,26	3.026,00
32	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	EXAME	50	27,86	1.393,00
33	DOSAGEM DE FERRITINA	EXAME	100	24,79	2.479,00
34	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	EXAME	100	14,15	1.415,00
35	DOSAGEM DE FOSFORO	EXAME	100	14,22	1.422,00
36	DOSAGEM DE TROPONINA	EXAME	100	42,28	4.228,00
37	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	EXAME	70	37,06	2.594,20
38	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	EXAME	70	28,74	2.011,80
39	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	EXAME	100	27,67	2.767,00
40	HOMOCISTEINA PLASMATICA	EXAME	100	36,82	3.682,00
41	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	EXAME	100	39,56	3.956,00
42	DOSAGEM D+' TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	EXAME	100	33,41	3.341,00
43	DOSAGEM DE BETA–2–MICROGLOBULINA	EXAME	50	45,44	2.272,00
44	PESQUISA DE ENTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	EXAME	100	32,57	3.257,00
45	CA–125	EXAME	80	42,36	3.388,80

46	CA– 19.9	EXAME	80	37,93	3.034,40
47	FAN (ANA) FATOR ANTINUCLEAR	EXAME	100	27,36	2.736,00
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	EXAME	30	13,71	411,30
49	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER–ROSE)	EXAME	100	14,83	1.483,00
50	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	EXAME	100	13,10	1.310,00
51	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS C REATIVA	EXAME	200	14,09	2.818,00
52	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	EXAME	100	20,97	2.097,00
53	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	EXAME	100	14,94	1.494,00
54	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	EXAME	100	10,08	1.008,00
55	UROCULTURA	EXAME	200	31,00	6.200,00
56	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	EXAME	200	30,20	6.040,00
57	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	EXAME	100	15,32	1.532,00
58	DOSAGEM DE PROTEINA (URINA DE 24 HORAS)	EXAME	50	25,87	1.293,50
59	EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAME	500	11,41	5.705,00
60	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	EXAME	100	25,27	2.527,00
61	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAME	100	30,71	3.071,00
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	EXAME	100	27,66	2.766,00
63	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAME	100	25,21	2.521,00
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	EXAME	100	24,22	2.422,00
65	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	EXAME	50	30,51	1.525,50
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	EXAME	100	22,16	2.216,00
67	DOSAGEM DE TROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	EXAME	100	20,45	2.045,00
68	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	EXAME	100	22,49	2.249,00
69	DOSAGEM DE ESTRADIOL	EXAME	100	23,46	2.346,00
70	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAME	100	31,30	3.130,00
71	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	EXAME	500	38,96	19.480,00
72	TRAB – RECEPTOR DE TSH	EXAME	100	26,80	2.680,00
73	ANTICORPO ANTI–TIREOPEROXIDASE (ANTI–TPO)	EXAME	30	21,83	654,90
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	EXAME	100	22,12	2.212,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS IGM	EXAME	100	22,87	2.287,00
76	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	EXAME	50	24,14	1.207,00
77	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	EXAME	50	25,47	1.273,50
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD–IGG)	EXAME	100	38,89	3.889,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD–IGG)	EXAME	100	33,63	3.363,00
80	HBC TOTAL	EXAME	50	32,94	1.647,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O ANTÍGENO CENTRA DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI–HBC–IGG)	EXAME	100	24,75	2.475,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI–HBC–IGM)	EXAME	100	33,30	3.330,00
83	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFICIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HGSAG)	EXAME	70	26,74	1.871,80
84	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI–HCV)	EXAME	100	38,81	3.881,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	100	22,33	2.233,00
86	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	100	24,58	2.458,00
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–SM, AUTO ANTICORPOS ANTI (SM)	EXAME	30	31,40	942,00
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–SS–A (RO)	EXAME	30	34,88	1.046,40
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–SS–B (LA)	EXAME	30	36,22	1.086,60
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	EXAME	100	22,84	2.284,00
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	EXAME	100	23,55	2.355,00
92	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	EXAME	20	28,20	564,00
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	EXAME	100	13,12	1.312,00

94	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI–DNA	EXAME	50	33,93	1.696,50
95	ANTI–ENDOMISIO ANTICORPOS IGG	EXAME	30	35,06	1.051,80
96	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	EXAME	100	27,01	2.701,00
97	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	EXAME	20	42,22	844,40
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	100	30,83	3.083,00
99	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	100	20,86	2.086,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	EXAME	100	38,42	3.842,00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI–HBS)	EXAME	100	33,00	3.300,00
102	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI–CCP	EXAME	50	106,03	5.301,50
103	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	EXAME	80	49,76	3.980,80
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI–HIV–1 + HIV–2 (ELISA)	EXAME	100	48,01	4.801,00
105	IGE PAINEL (MX1)	EXAME	50	36,99	1.849,50
106	IGE TOTAL	EXAME	50	27,81	1.390,50
107	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	EXAME	50	60,96	3.048,00
108	IGFBP–3	EXAME	50	44,12	2.206,00
109	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	EXAME	20	29,58	591,60
110	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	EXAME	20	28,37	567,40
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN–BARR	EXAME	40	47,94	1.917,60
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN–BARR	EXAME	40	48,27	1.930,80
113	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR	EXAME	80	52,15	4.172,00
114	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	EXAME	80	35,86	2.868,80
				Total	376.543,80

Dados Bancários:
Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxx

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Local e Data

Razão social (Assinatura e carimbo)

Nº_____

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260623CD00008

CONTRATO Nº:...../...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Giovana Leite Cavalcante Olímpio, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliada na Rua Francisco Alves de Araújo, S/N - Centro - São Bentinho - PB, CPF nº 008.339.514-83, Carteira de Identidade nº 2316473 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTINHO–PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00008/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... ().
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do

preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos oriundos do FUS e SUS: elemento de despesa nº 33.90.39, outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação da quantidade de exames que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação confere a produção e repassa para o Setor de Compras.
O Fundo Municipal de Saúde de São Bentinho efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente n°, Agência n° , Banco xxxx, conforme cronograma
de pagamento, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias úteis;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO
8.1. A contratada deverá prestar os serviços respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário agendados pela Secretaria requisitante que não poderão ser a mais de 20 km da sede do município de São Bentinho/PB, ou através de posto de coleta instalado no município.

CLÁUSULA NÔNA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: ...;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a) Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
b) Ser capaz de prestar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante;
c) Atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência contratual, no limite do quantitativo constante neste Termo de Referência;
d) O contratado deverá fazer constar em sua proposta um endereço de correio eletrônico válido (e-mail), que deverá ser monitorado diariamente, nos dias normais de expediente, para o envio das ordens de serviço, não sendo necessário o envio de confirmação de recebimento por parte do fornecedor, para contagem do prazo de entrega;
e) Atender ao objeto deste Termo de Referência na forma nele descrita, dentro do prazo estabelecido e demais condições, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa credenciada;
f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação, licitante vencedora deverá encaminhar para o endereço de e-mail comprassaobentinho@hotmail.com, o documento fiscal (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços), que deverá ser enviado, impreterivelmente (sob pena de não ocorrer o empenhamento da despesa), até as 10h:00min (dez horas), do dia útil seguinte a sua emissão, devendo constar: a especificação dos bens/produtos/serviços

fornecidos/prestado, com preço unitário e total, de acordo com o valor da proposta final do licitante, com expeça identificação da licitação e do contrato (caso haja);
g) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do agendamento da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
h) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento; Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
i) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
j) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
k) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
l) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
m) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
o) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
p) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
q) Não prestar serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia.
r) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do Município de São Bentinho/PB (CREDENCIANTE);
s) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado.
No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,

pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bentinho - PB, ... de de

Nº_____

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

TESTEMUNHAS

PREFEITURA DE
SÃO BENTINHO
TRABALHO QUE CRESCE, FUTURO QUE ACONTECE!

Nº_____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CREDENCIAMENTO nº 0008/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____,
DECLARA, Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

_____, _____de_____de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA DE
SÃO BENTINHO
TRABALHO QUE CRESCE. FUTURO QUE ACONTECE!

Nº_____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS CREDENCIAMENTO nº

0008/2026

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ Nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, _____de_____de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal